



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 692.425 - PE (2015/0079050-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADOS : GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO
KARLA ANDREA RIO TINTO
AGRAVADO : FÁBIO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
AGRAVADO : MAGALI MONTEIRO DE FARIAS
ADVOGADO : FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE PROVOCADO POR COLETIVO QUE ULTRAPASSOU SINAL VERMELHO DURANTE A MADRUGADA. OMISSÃO DE SOCORRO. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, em recurso especial, o reexame do valor fixado a título de danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que a verba indenizatória, consideradas as circunstâncias de fato da causa, foi estabelecida pela instância ordinária em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de maio de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 692.425 - PE (2015/0079050-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Expresso Vera Cruz Ltda contra a decisão de fls. 410/412, que negou provimento ao agravo em recurso especial, considerando que o valor fixado a título de danos morais em R\$ 15.000,00, não diverge da orientação desta Corte.

A agravante alega que não é necessário reexame de provas para conhecimento do recurso e insiste no argumento de que o valor da condenação deve ser reduzido, pois não é proporcional ao caso concreto (fls. 415/425).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 692.425 - PE (2015/0079050-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não prospera o recurso.

Conforme explicitado na decisão agravada, no que tange ao valor da verba indenizatória por dano moral, é certo que o Superior Tribunal de Justiça considera excepcionalmente cabível, em recurso especial, o reexame do valor arbitrado a título de danos morais, quando for ele excessivo ou irrisório (AgRg no REsp 959.712/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe de 30.11.2009 e AgRg no Ag 939.482/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJe de 20.10.2008, entre outros).

O valor de R\$ 15.000,00, fixado em 8 de maio de 2014 pelo acórdão recorrido, todavia, é razoável e consonante com a jurisprudência desta Corte para os casos decorrentes de omissão de socorro em acidente provocado por coletivo ao ultrapassar sinal vermelho durante a madrugada, o que afasta a hipótese de excepcional intervenção.

O recurso, na realidade, não trouxe nenhum elemento ou argumento novo capaz de alterar a decisão agravada, que ora confirmo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0079050-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 692.425 / PE**

Números Origem: 00277111220128170001 03279170 27711122012 327917000

EM MESA

JULGADO: 26/05/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADOS	: GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO KARLA ANDREA RIO TINTO
AGRAVADO	: FÁBIO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
AGRAVADO	: MAGALI MONTEIRO DE FARIAS
ADVOGADO	: FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADOS	: GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO KARLA ANDREA RIO TINTO
AGRAVADO	: FÁBIO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
AGRAVADO	: MAGALI MONTEIRO DE FARIAS
ADVOGADO	: FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.